

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Caminha
Largo Calouste Gulbenkian

4910-112 - CAMINHA
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S009816-202302- ARHN.DPI ARHN.DPI.00011.2023	15/02/2023

Assunto: PCGT – ID 911 – 3.^a Alteração à 1.^a Revisão do PDM de Caminha.
Solicitação de parecer no âmbito da consulta às entidades.

Através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), em 17/01/2023, a Câmara Municipal de Caminha solicitou à APA I.P. a emissão de parecer sobre a 3.^a alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Caminha, tendo em vista o cumprimento do estipulado pelo n.º 2 do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), publicado pela RCM n.º 111/2021, de 11 de agosto, que segue em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe da Divisão de Planeamento e Informação



José João Fernandes Mamede

(Por subdelegação de competências – Despacho nº 7790/2022, DR 2ª Série nº 69, de 24 de junho 2022)

Anexo: o referido parecer.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Anexo:

Assunto: PCGT – ID 911 – 3.^a Alteração à 1.^a Revisão do PDM de Caminha. Solicitação de parecer no âmbito da consulta às entidades.

1. Enquadramento

A presente proposta de alteração visa atualizar as normas do PDM incompatíveis com o Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), como tal identificadas no anexo III à Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 11/2021, de 11 de agosto, cujo prazo de atualização é de um ano, contado a partir da entrada em vigor do POC-CE.

O presente documento traduz o parecer da APA I.P. (APA) no que respeita às matérias da sua competência, com base na apreciação efetuada sobre a documentação disponibilizada na PCGT.

2. Apreciação técnica

- Relativamente às Normas Específicas (NE) com forma de atualização de alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do RJIGT, verificam-se os seguintes aspetos que carecem de retificação e complemento:

- Normas ainda ausentes ou não transpostas em conformidade que resultam de incompatibilidades referidas no anexo III da RCM: NE 6 - alínea a); NE 26; NE 28 e NE 29;
- Normas a incluir que não resultam de incompatibilidades referidas no anexo III da RCM, mas que a integração no PDM permite determinadas ações e atividades, ainda que mediante autorização das entidades legalmente competentes, nomeadamente: NE 1; NE 3 – alíneas (a, b, c, o, p, q); NE 4 – alínea e);
- Alínea a), n.º 3, artigo 10.º-C, **acrescentar** “ (...) com exceção das previstas no n.º 1 e 2 do presente artigo”;
- N.º 2, artigo 11.º, deverá ser feita a distinção entre as tipologias de faixas, de acordo com o estabelecido no ponto 4.3.2.4. das Diretivas:
 - a) Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Nível II;
 - b) Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I e Nível II.
- Alterar a epígrafe da “SUBSECÇÃO I” para “Normas de aplicação em solo rústico” e transpor a NE 28 e 29 em conformidade com a redação da RCM.

- No que respeita à proposta para incorporação das NE 30 a 32 do POC-CE, verificam-se diversos aspetos que carecem de retificação:

- Alterar a epígrafe da "SUBSECÇÃO II" para "Normas de aplicação em solo urbano";
- Diversas desconformidades na redação do n.º 2 do artigo 12.º e n.º 1 do artigo 13.º.

Assim, por forma a contribuir positivamente para o esforço de adoção de soluções construtivas e infraestruturais (uniformizadas), que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas do mar, disponibiliza-se o articulado "modelo" na matéria, cabendo ao município avaliar as soluções, tendo em consideração as especificidades do seu território.

1 - Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira - Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira - Nível I, deve atender-se ao seguinte:

a) (...)

b) Nas obras de urbanização excecionadas da aplicação da alínea a), de modo a aumentar a resiliência ao avanço das águas do mar, devem ser adotadas as seguintes soluções construtivas e infraestruturais:

- Garantia da permeabilidade do solo, só sendo admitidos pavimentos permeáveis com coeficiente de permeabilidade de pelo menos 80%;*
- Seleção de materiais resistentes aos efeitos da salinização, de forma a prolongar a sua durabilidade;*
- Fixação do mobiliário urbano ao solo, impedindo o seu arrastamento por força das águas;*
- Disposição e forma do mobiliário urbano de forma a não constituir obstáculo perturbador da drenagem superficial das águas;*
- As infraestruturas devem estar devidamente salvaguardadas da invasão das águas, devendo os projetos das especialidades acautelar a situação;*
- Garantindo a estanquidade dos edifícios à água;*
- Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.*

c) (...)

d) Nas obras de ampliação excecionadas da aplicação da alínea anterior, de modo a aumentar a resiliência ao avanço das águas do mar, devem ser adotadas as seguintes soluções construtivas:

- i. *Todas as soluções aplicáveis, elencadas na alínea b);*
 - ii. *Sistemas estruturais com funcionamento construtivo autónomo do edifício principal, preferencialmente em betão armado;*
 - iii. *Optando por materiais resistentes aos efeitos da salinização e não degradáveis pela ação da água, de forma a prolongar a sua durabilidade ou a evitar a sua permanente substituição;*
 - iv. *Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.*
- e) (...)

2 - Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira - Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira - Nível I, em zona urbana consolidada, fora da primeira linha de edificações, tendo por referência a linha de costa, conforme espacialização da exceção prevista na NE 31 do POC-CE (Planta de Ordenamento – Anexo I – Carta de Proteções), aplica-se um regime de exceção às restrições estabelecidas no número anterior que deve atender ao seguinte:

- i. *Todas as soluções aplicáveis, elencadas nas alíneas b), d) e e) do número anterior;*
- ii. *Adotar sistemas estruturais porticados, preferencialmente em betão armado;*
- iii. *Sempre que possível, os quartos da habitação deverão ser preferencialmente instalados em piso que não o térreo;*

3 - Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, em zona urbana consolidada da vila de Vila Praia de Âncora, conforme espacialização da exceção prevista na NE 31-A do POC-CE (Planta de Ordenamento – Anexo I – Carta de Proteções), aplica-se um regime de exceção às restrições definida na alínea c) do n.º 1, desde que para além das condições previstas alíneas b) d) e e) do n.º 1 se atenda ao seguinte:

a) São permitidas obras de construção e obras de ampliação de edificações existentes adotando-se as seguintes soluções:

- i. *Dar preferência, no piso térreo, a soluções arquitetónicas que minimizem os obstáculos à drenagem das águas superficiais.*

b) A colmatação só é admitida entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, nestas faixas, representarem menos de 20 % da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédio

ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;

c) Nas obras referidas no presente número, deve ficar assegurado que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração Pública eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.

4 - Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira - Nível II e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira - Nível II, são admitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, dando cumprimento às seguintes condições:

- i. Garantir a estanquidade dos edifícios à água;*
- ii. Adotar sistemas estruturais porticados, preferencialmente em betão armado;*
- iii. Optar por materiais resistentes aos efeitos da salinização e não degradáveis pela ação da água, de forma a prolongar a sua durabilidade ou a evitar a sua permanente substituição;*
- iv. Sempre que possível, os quartos da habitação deverão ser preferencialmente instalados em piso que não o térreo;*
- v. As infraestruturas devem estar devidamente salvaguardadas da invasão das águas, devendo os projetos das especialidades acautelar a situação;*
- vi. Garantia da permeabilidade do solo, só sendo admitidos pavimentos permeáveis com coeficiente de permeabilidade de pelo menos 80%;*
- vii. Fixação do mobiliário urbano ao solo, impedindo o seu arrastamento por força das águas;*
- viii. Disposição e forma do mobiliário urbano de forma a não constituir obstáculo perturbador da drenagem superficial das águas.*

Contudo, para aplicar-se o regime das exceções previstas pela NE 31 e NE 31-A, cabe ao município, concretamente no âmbito da alteração ao seu PDM, fazer a ponderação dos diversos fatores, de natureza ambiental e urbanística, diferenciado para cada área urbana, que vise estabelecer uma estratégia de preservação e desenvolvimento do território, coerente com os princípios do Programa.

Para o efeito, a APA, disponibiliza um guia de apoio com a avaliação multicritério a desenvolver de epígrafe “Manual Metodológico de Operacionalização do Regime de Salvaguarda aos Riscos Costeiros em Litoral Baixo e Arenoso”.

A avaliação deverá ponderar e hierarquizar os interesses públicos em ‘confronto’, nomeadamente a necessidade de assegurar a proteção do território e a mitigação de riscos, com a necessidade de criar condições para o desenvolvimento local, para suprir necessidades de interesse público (que impliquem obras de construção ou ampliação).

Esta avaliação é suportada em 5 critérios, ponderadas as necessidades urbanísticas nas vertentes identificadas (critérios 3, 4 e 5) e os riscos em presença (critérios 1 e 2) – ponderação de forma equilibrada (20% para cada critério) os cinco critérios predefinidos (2 relativos ao risco e 3 relativos a necessidades urbanísticas).

Neste contexto, depois de se ter analisado o Relatório de Fundamentação (versão preliminar) apresentado, considera-se que o mesmo na globalidade não cumpre com os critérios enumerados, pelo que será necessário proceder à revisão integral do documento, segundo o manual metodológico referido.

Por fim, para cumprir a alínea a) e f) da NE 31 e NE 31-A, respetivamente, deverá a proposta espacializar as exceções previstas na planta de ordenamento desdobrada para incluir o POC-CE (Planta de Ordenamento – Anexo I – Carta de Proteções). Os objetos cartográficos devem ser delimitados na forma poligonal, evidenciando apenas o seu contorno exterior, com as seguintes designações (legenda): “Espacialização da exceção prevista na NE 31 do POC-CE” e “Espacialização da exceção prevista na NE 31-A do POC-CE”. A escala da planta deverá permitir a leitura dos seus elementos.

Ainda no que se refere à Planta de Ordenamento – Anexo I – Carta de Proteções, importa transpor os elementos gráficos do POC-CE em conformidade com o Modelo territorial, representando graficamente de forma distinta as Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Nível II e as Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I e Nível II, bem como as demais componentes.

COMPONENTES FUNDAMENTAIS

Zona Marítima de Proteção

- Faixa de Proteção Costeira
- Faixa de Proteção Complementar
- Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar

Zona Terrestre de Proteção

- Faixa de Proteção Costeira
- Faixa de Proteção Complementar
- Margem

Faixas de Salvaguarda

Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira:

- Nível I
- Nível II

Faixa de Salvaguarda ao Galgamento Oceânico e Inundação Costeira:

- Nível I
- Nível II

Áreas Críticas

- ACn Identificação das Áreas Críticas
- Proteção
- Acomodação
- Recuo Planeado
- Proteção/Acomodação
- Recuo Planeado/Acomodação
- Recuo Planeado/Proteção
- Áreas Sujeitas a Estudo
- Requalificação

Praias Marítimas

- Limite dos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

COMPONENTES COMPLEMENTARES

- Áreas com Especial Interesse para a Conservação da Natureza e Biodiversidade

- Onda com Especial Valor para Desportos de Deslize

- Recursos Hídricos Superficiais

- Áreas Predominantemente Artificializadas

Áreas Portuárias:

- Áreas de Jurisdição Portuária
(Áreas de Jurisdição Portuária na área de intervenção do POC-CE)

- Porto de Pesca
- Porto Comercial

Núcleos Piscatórios

- Núcleo Piscatório

(extrato da legenda do POC-CE)

3. Conclusão

Face ao exposto, emite-se **parecer desfavorável** sobre a proposta de alteração do PDM Caminha, uma vez que carece de considerável revisão e complemento em conformidade com o mencionado nos pontos anteriores.

Técnicos Superiores

Nuno Ferreira

Sérgio Fortuna